



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**DECRETO Nº. 12.519, DE 30 DE OUTUBRO 2018.**

**Permite o uso de imóvel situado no Bairro Farroupilha, com área de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta quadrados) pertencente à matrícula de nº. 23.667 do Ofício do Registro de Imóveis de Soledade, de propriedade do município de soledade, para TERESINHA BENIN DA ROCHA, e dá outras providências.**

**PAULO RICARDO CATTANEO**, prefeito municipal de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no § 3º, do artigo 13, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica PERMITIDO o uso gratuito de um imóvel situado no Bairro Farroupilha, constituído do Lote 03, da quadra 185-F, localizado no loteamento Farroupilha, com área de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), pertencente à Matrícula nº. 23.667 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Soledade/RS, de propriedade do Município de Soledade, para TERESINHA BENIN DA ROCHA, brasileira, cadastrada no CPF sob nº. 190.506.820-49, inscrita no RG nº. 7006022466, com a finalidade exclusiva de moradia.

**Art. 2º-** O presente decreto possui fundamentação legal no § 3º, art.13, da Lei Orgânica do Município de Soledade.

**Art. 3º-** Constitui OBRIGAÇÕES da parte permissionária:

**I-** Utilizar a área cedida, exclusivamente para a finalidade definida em Termo de Uso, qual seja, moradia.

**II-** Arcar com a responsabilidade todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, inclusive se houver incidência de tributos o pagamento será de responsabilidade da permissionária.

**III-** Permitir que o PERMITENTE realize ações de fiscalização da execução do termo de permissão de uso, acolhendo as observações e exigências que por ele venham a ser feitas.

**IV-** Devolver o bem, objeto do presente ajuste em perfeitas condições.

**V-** Conservar o imóvel cujo lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda nas mesmas condições a sua guarda até a efetiva devolução.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**VI-** Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito de indenização ou de retenção a favor da permissionária, todas as construções, benfeitorias, equipamentos mobilizados e instalações existentes no imóvel, assegurando-se ao Município, contudo, o direito de exigir a reposição do mesmo na situação anterior.

**VII-** O Município não será responsável por quaisquer compromissos e obrigações assumidos pela Permissionária com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste. Da mesma forma, o Município não será responsável por qualquer título que seja por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência do ato permissionário ou de seus empregados, subordinados, prepostos e contratantes.

**VIII-** Utilizar o imóvel exclusivamente para fins habitacionais conforme programa apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**IX-** A permissionária reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se por si e sucessores:

a) Desocupar a área e restituí-la ao Município de Soledade, no prazo de 30(trinta) dias, contado do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

b) Não usá-lo senão com a finalidade prevista neste Termo de Permissão de Uso.

c) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes.

d) Manter atualizados junto ao Município de Soledade os endereços residenciais dos seus representantes legais, bem como, por informar qualquer eventual alteração social da Permissionária;

**X-** Não havendo interesse em permanecer no imóvel, deverá Permissionária comunicar sua intenção à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, junto ao Departamento Municipal, de Habitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**XI-** Obedecer à legislação municipal e aos regulamentos administrativos municipais.

**Art.4º-** Constituem PROIBIÇÕES à permissionária:

a) Transferir, ceder, emprestar ou locar o objeto desta permissão;

b) Alterar a atividade permitida, sem autorização expressa do Município, formalizada por Termo Aditivo;

**Parágrafo único.** Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

consignado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para desocupação completa e entrega do espaço.

**Art.5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Soledade, 30 de Outubro de 2018.

**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal

Registrado sob nº 12.519  
Soledade, 30 / 10 / 2018